



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

Lei nº 224

Revigora as disposições sob os títulos:- "Secção 11-Do valor locativo" e "Secção 11-Do valor venal", anexas a lei nº 190 (Codigo Tributario), referentes a detreminação dos vallores locativos e venais, para efeito do lançamento dos contribuintes dos impostos, respectivamente, predial e territorial urbano.

A Camara Municipal de Itapeçerica decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art.1º-Para determinação dos valores locativo e venal, para efeito do lançamento dos contribuintes dos impostos, respectivamente, predial e territorial urbano, ficam revigoradas as disposições sob os títulos:- "Secção 11-Do valor locativo" e "Secção 11-Do valor venal", anexas a lei nº 190 (Codigo Tributario).

Art.2º-Revogamse as disposições em contrario, entrando a presente lei em vigor em 1º de janeiro de 1957.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 5 de novembro de 1956

Antônio Dias Dias
Prefeito Municipal

Galifa Valle Correa
Secretaria